DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº _____ M. A. L.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3°, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020

Referência: Credenciamento n°001/2025

João Lúcio Pereira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n°158.408.756-00, D A P - SDW0158.408.756.002212210317, residente e domiciliado na Fazenda Mangal, zona rural, neste município de cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Augusto de Lima destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Município de Augusto de Lima/MG, 17 de Fevereiro de 2025

_____

João Lúcio Pereira
(representante legal)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº ____ M. A. L.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento n° 001/2025

João Lúcio Pereira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n°158.408.756-00, D A P - SDW0158.408.756.002212210317, residente e domiciliado na Fazenda Mangal, zona rural, neste município de cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$16.362,50 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

Município de Augusto de Lima/MG, 17 de Fevereiro de 2025

_____

João Lúcio Pereira
(representante legal)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº _____ M. A. L.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento n° 001/2025

João Lúcio Pereira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n°158.408.756-00, D A P - SDW0158.408.756.002212210317, residente e domiciliado na Fazenda Mangal, zona rural, neste município de cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Município de Augusto de Lima/MG, 17 de Fevereiro de 2025

_____

João Lúcio Pereira
(representante legal)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº _____ M. A. L.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

Referência: Credenciamento n° 001/2025

João Lúcio Pereira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n°158.408.756-00, DAP-SDW0158.408.756.002212210317, residente e domiciliado na Fazenda Mangal, zona rural, neste município de cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Município de Augusto de Lima/MG, 17 de Fevereiro de 2025

_____
João Lúcio Pereira
(representante legal)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº _____ M. A. L.

CONTRATO Nº 11/ 2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, João Lúcio Pereira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº158.408.756-00, DAP-SDW0158.408.756.002212210317, residente e domiciliado na Fazenda Mangal, zona rural, neste município de cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais,, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 001/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica púbica do Município, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Julho de 2025, aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado Contratado, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. Os Contratados Fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor de compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.
5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº001/2025.
5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R$16.362,50 (Dezeseis mil, trezentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa ao Contrato.
6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº _____ M. A. L.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.01.02.12.365.0185.2060.33903000-0607 – 09.01.03.12.306.0427.2062.33903000-0613

CLÁUSULA NONA:
9.1. O Contratante, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente àsentregas do mês anterior.
9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.
Juntamente com a Nota Fiscal, no caso de DAP Jurídica, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
a) Consulta CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. Os casos de inadimplência da Contratada proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição paraa comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danoscausados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
c) Fscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº _____ M. A. L.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato rege-se, pelo **Credenciamento n°001/2025**, pelas Leis n°11.947/2009 e 14.660/2023, com as Resoluções FNDE n° 06, de 08.05.2020 e FNDE n° 21, de 16.11.2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/07/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1. É competente o Foro da Comarca de Buenopolis/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto de Lima/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
JOÃO LÚCIO PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
_____
CPF:

_____
CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO FLS. Nº _____ M. A. L.

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO RELATIVO AO

PROCESSO N°002/2025, CHAMADA PÚBLICA N°001/2025

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório n°002/2025, Modalidade Credenciamento n°001/2025, na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 001/2025	CREDENCIAMENTO N°: 001/2025
CONTRATANTE: Município de Augusto de Lima	
CONTRATADA: João Lúcio Pereira	
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Meses Fevereiro a Julho de 2025, descritos nos itens enumerados no Anexo do contrato, todos de acordo com a CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA n°001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.	
VIGÊNCIA/ PRAZO: 17.02.2025 à 31.07.2025	
VALOR DO CONTRATO R$16.362,50	
José Roberto Luiz Agente contratação	